



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.236, DE 30 DE JULHO DE 2025**

Acrescenta parágrafo único  
no artigo 9° da Lei Municipal 7352,  
de 03 de maio de 2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 9° da Lei Municipal 7352, de 03 de maio de 2018, com a seguinte redação:

**Art. 9°...**

**Parágrafo único** - Nos termos do "caput" deste artigo, fica autorizado o uso de veículos tipo "pick ups", em veículos de Aluguel-táxi, contando que estes possuam, mínimo, 4(quatro) portas, não ultrapassem o peso bruto de 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda (sete) passageiros, sendo vedado o transporte de qualquer carga sem a presença do acompanhante, e encontrar-se caracterizados na forma da legislação vigente.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES,** 30 de julho de 2025, 464° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de julho de 2025, 464° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Paulo Soares  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Mauro de Assis Margarido)